

**ATA DA 1ª REUNIÃO PÚBLICA EXTRAORDINÁRIA DA DIRETORIA COLEGIADA, DE 22 DE JANEIRO DE 2019.**

Aos vinte e dois dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezenove, às 15 horas, no Auditório do Edifício Sede da ADASA, situado no Setor Ferroviário, Parque Ferroviário de Brasília, Estação Rodoferroviária de Brasília, Sobreloja, Ala Norte, em Brasília, Distrito Federal, a Diretoria Colegiada da Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal - ADASA reuniu-se extraordinariamente, nos termos do artigo 30 da Lei nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008, para deliberar sobre os assuntos constantes da pauta previamente distribuída pela Secretaria Geral. Presentes o Diretor-Presidente Paulo Salles, que presidiu os trabalhos e os Diretores José Walter Vazquez Filho, Jorge Werneck Lima e Raimundo Ribeiro, o Ouvidor João Carlos Teixeira, o Chefe do Serviço Jurídico Ivan Pereira Prado e o Secretário-Geral Francisco Rodrigo Sábatto de Castro. **RELAÇÃO DOS ASSUNTOS DOS AGENTES DO SETOR DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO:**

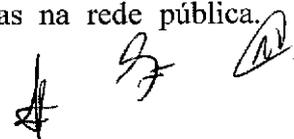
**1. Processo SEI nº 0197-001335/2016** - Requerimento de outorga prévia solicitado pela Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Rural, para perfuração de 08 (oito) poços tubulares destinados ao abastecimento humano, criação de animais e irrigação, localizado em São Sebastião, Brasília/DF. **Relator:** Diretor José Walter Vazquez Filho. **Decisão:** A Diretoria, por unanimidade, decidiu aprovar a outorga prévia de direito de uso de água subterrânea, para perfuração de 8 (oito) poços tubulares, com finalidade de abastecimento humano, criação de animais e irrigação, em favor da Secretaria de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural, CPF/CNPJ 03.318.233/0001-25, Projeto de Assentamento Pinheiral, São Sebastião, Brasília/DF, nos termos do voto do Diretor Relator. **Ato:** Resolução nº 01/2019.

**2. Processo SEI nº 00197-00004978/2018** - Recurso de Revisão interposto pela usuária Sra. Maria Aparecida Rodrigues de Abreu, em face a decisão proferida, em última instância, pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB, em manter a aplicação de penalidade, conforme estabelecido pela Resolução Adasa nº 03, de 13 de abril de 2012, referente ao Processo CAESB nº 092.001.844/2018, que versa sobre furo no visor do hidrômetro. **Relator:** Diretor Jorge Werneck Lima. **Decisão:** A Diretoria, por unanimidade, decidiu conhecer do recurso de revisão interposto pela usuária Sra. Maria Aparecida Rodrigues de Abreu, eis que tempestivo e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão exarada pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB, que define o valor da multa em R\$ 295,00 (duzentos e noventa e cinco reais), nos termos do voto do Diretor-Relator. **Ato:** Despacho nº 03/2019.

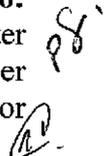
**3. Processo SEI nº 00197-00004974/2018** - Recurso de Revisão interposto pela empresa SERMATEC Assistência Técnica Ltda, em face a decisão proferida, em última instância, pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB, em manter a aplicação de penalidade, conforme estabelecido pela Resolução Adasa nº 03, de 13 de abril de 2012, referente ao Processo CAESB nº 092.001.887/2018, que versa sobre intervenção indevida na rede de esgotos. **Relator:** Diretor José Walter Vazquez Filho. O Diretor Raimundo Ribeiro pediu vista do Processo nos termos do artigo 56, § 6º, do Regimento Interno.

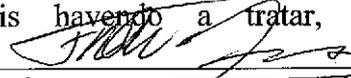
**4. Processo SEI nº 00197-00005443/2018** - Recurso de Revisão interposto pelo usuário Sr. Amarildo dos Santos Corrêa, em face a decisão proferida, em última instância, pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB, em manter a aplicação de penalidade, conforme estabelecido pela Resolução Adasa nº 03, de 13 de abril de 2012, referente ao Processo CAESB nº 092.002.629/2018, que versa sobre lançamento indevido de águas industriais, óleos e gorduras na rede pública. **Relator:** Diretor Raimundo Ribeiro. Retirado de Pauta a pedido do próprio Relator.

**5. Processo SEI nº 00197-00004976/2018** - Recurso de Revisão interposto pela Administração Regional de Sobradinho II, em face a decisão proferida, em última instância, pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB, em manter a aplicação de penalidade, conforme estabelecido pela Resolução Adasa nº 03, de 13 de abril de 2012, referente ao Processo CAESB nº 092.002.718/2018, que versa sobre lançamento indevido de águas industriais, óleos e gorduras na rede pública.



**Relator:** Diretor Jorge Werneck Lima. **Decisão:** A Diretoria, por unanimidade, decidiu conhecer do recurso de revisão interposto pela Administração Regional de Sobradinho II, eis que tempestivo e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão exarada pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB, que define o valor da multa em R\$ 2.618,00 (dois mil seiscentos e dezoito reais), nos termos do voto do Diretor-Relator. **Ato:** Despacho nº 04/2019. **6. Processo SEI nº 00197-00004795/2018** - Proposta de Acordo de Cooperação Técnica a ser celebrado entre Adasa e o Instituto Nacional de Meteorologia – INMET, cujo objeto é a conjunção de esforços e atividades visando o acesso aos dados meteorológicos coletados pelas estações meteorológicas do INMET de Brasília/DF, e de estações pluviométricas telemétricas da Adasa. **Relator:** Diretor José Walter Vazquez Filho. **Decisão:** A Diretoria, por unanimidade, decidiu: **(i)** aprovar o Plano de Trabalho na forma apresentada pela Superintendência de Recursos Hídricos – SRH; **(ii)** autorizar a celebração do Acordo de Cooperação Técnica com o Instituto Nacional de Meteorologia – INMET que tem como objeto a conjunção de esforços e atividades visando o acesso aos dados meteorológicos coletados pelas estações meteorológicas automáticas do INMET de Brasília/DF, e de estações pluviométricas telemétricas desta Adasa, sem a transferência de recursos públicos entre os partícipes, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogado ou alterado, de comum acordo entre as partes, mediante aviso prévio de 90 (noventa) dias, nos termos do voto do Diretor Relator. **Ato:** Despacho nº 05/2019. **7. Processo SEI nº 00197-00005407/2018** - Recurso Administrativo interposto pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB, por meio da Carta nº 90/2018 – CAESB/PR, que tem o objetivo de solicitar a revisão da decisão da Diretoria Colegiada de não autorizar a utilização dos recursos oriundos da Tarifa de Contingência para financiamento dos custos operacionais adicionais de publicidade e propaganda, conforme requerimentos apresentados pela CAESB por meio da Carta nº 32/2018 e Carta nº 49/2018, retificada pela Carta nº 50/2018. **Relator:** Diretor Jorge Werneck Lima. **Decisão:** A Diretoria, por unanimidade, decidiu conhecer do recurso administrativo interposto pela CAESB, eis que tempestivo e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a Decisão da Diretoria Colegiada proferida na sua 40ª Reunião Pública Ordinária de 2018, realizada em 17 de dezembro de 2018, nos termos do voto do Diretor Relator. **Ato:** Despacho nº 06/2019. **8. Processo SEI nº 00197-00004737/2018** - Proposta de aplicação de penalidade acerca da conduta da empresa Anax Brasil Comércio e Serviços Ltda., no âmbito do Pregão Eletrônico nº 06/2018, que versa sobre a contratação de empresa especializada para a realização de Pesquisa de Satisfação dos usuários dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário prestados pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB. **Relator:** Diretor Raimundo Ribeiro. **Decisão:** A Diretoria, por unanimidade, decidiu aplicar à empresa Anax Brasil Comércio e Serviços Ltda., CNPJ nº 28.849.946/0001-46, penalidade de suspender temporariamente a participação em licitação, e impedimento de contratar com a administração do Distrito Federal, pelo período de 01 (um) ano, devendo tal penalidade ser informada aos entes responsáveis por licitações no âmbito do Distrito Federal, nos termos do voto do Diretor Relator. **Ato:** Despacho nº 07/2019. **9. Processo SEI nº 0197-001337/2017** - Referendar o ato do Diretor-Presidente Substituto José Walter Vazquez Filho que, por meio do Despacho nº 02, de 18 de janeiro de 2019, resolveu: **(i)** conhecer do requerimento apresentado pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal, por meio da Carta SEI-GDF nº 5/2019 – CAESB/PR/PRS; **(ii)** autorizar a prorrogação do prazo de vencimento do boleto bancário, por 90 (noventa) dias, a contar da data do vencimento inicial, referente à penalidade de multa aplicada por meio do Auto de Infração SEI-GDF nº 01/2018 – Adasa/SAE e conforme o Despacho Adasa nº 49, de 17 de abril de 2018; e, **(iii)** determinar que, caso não seja pago no vencimento, o valor da multa será atualizado nos termos do art. 19, da Resolução Adasa nº 188, de 24 de maio de 2006. **Relator:** Diretor Jorge Werneck Lima. **Decisão:** A Diretoria, por unanimidade, decidiu referendar o ato do Diretor-Presidente Substituto José Walter Vazquez Filho que, por meio do Despacho nº 02, de 18 de janeiro de 2019, resolveu: **(i)** conhecer do requerimento apresentado pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal, por



meio da Carta SEI-GDF nº 5/2019 – CAESB/PR/PRS; (ii) autorizar a prorrogação do prazo de vencimento do boleto bancário, por 90 (noventa) dias, a contar da data do vencimento inicial, referente à penalidade de multa aplicada por meio do Auto de Infração SEI-GDF nº 01/2018 – Adasa/SAE e conforme o Despacho Adasa nº 49, de 17 de abril de 2018; e, (iii) determinar que, caso não seja pago no vencimento, o valor da multa será atualizado nos termos do art. 19, da Resolução Adasa nº 188, de 24 de maio de 2006, nos termos do voto do Diretor Relator. O Diretor José Walter Vazquez Filho se absteve de votar tendo em vista que o ato referendado foi praticado por ele próprio. **10. Processo SEI nº 00197-00002449/2018** - Referendar o ato do Diretor-Presidente Paulo Salles que celebrou com a Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB, o Acordo de Repasse nº 01/2018, cujo objeto prevê obrigações entre as partes para colaboração e desenvolvimento do “Projeto Produtor de Água no Pípiripau”, conforme as respectivas atribuições previstas no Acordo de Cooperação Técnica nº 01/2017. **Relator:** Diretor Jorge Werneck Lima. **Decisão:** A Diretoria, por unanimidade, decidiu referendar a decisão do Diretor-Presidente, que celebrou o Acordo de Repasse nº 01/2018, que prevê a transferência pela CAESB à Adasa, a ser utilizado para o Pagamento por Serviços Ambientais (PSA), no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), pelo período de cinco anos (2020 à 2024), como incentivo e aporte financeiro necessário para pagamento aos produtores de água do Projeto Pípiripau – Programa Produtor de Água, nos termos do voto do Diretor Relator. O Diretor Presidente Paulo Salles se absteve de votar tendo em vista que o ato referendado foi praticado por ele próprio. Nada mais havendo a tratar, o Diretor-Presidente encerrou a reunião e, para constar, eu,  **Francisco Rodrigo Sábatto de Castro**, Secretário-Geral, lavrei a presente ata que, após lida e aprovada, será assinada pelo Diretor-Presidente, juntamente com os Diretores presentes.



**Paulo Sérgio Bretas de Almeida Salles**  
Diretor-Presidente



**José Walter Vazquez Filho**  
Diretor



**Jorge Werneck Lima**  
Diretor



**Raimundo Ribeiro**  
Diretor